



vision knows no limits



**ANACOM** – Autoridade Nacional de Comunicações  
A/c Exma. Senhora Dra. Fátima Aragão Botelho  
Direcção de Apoio ao Conselho  
Av. José Malhoa, 12  
1099-017 Lisboa

Registada c/AR

S/Referência: Anacom-S004064/2014

N/Ref.: 16/GRL

Lisboa, 20 Fevereiro de 2014

**Assunto:** Projecto de decisão relativo à designação como "ilimitadas" de ofertas de serviços de comunicações electrónicas

Exma. Senhora Dra.,

Na sequência da vossa comunicação supra identificada, enviamos em anexo a Pronúncia da **Cabovisão - Televisão por Cabo, S.A.** e da **Onitelecom – Infocomunicações, S.A.** relativamente à consulta pública referida em epígrafe.

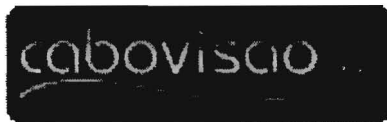
Permanecemos ao dispor para qualquer esclarecimento tido por conveniente.

Com os nossos melhores cumprimentos,

*João Duarte*

M<sup>o</sup> João Duarte

Direcção Jurídica e de Regulação



## CONSULTA PÚBLICA SOBRE A DESIGNAÇÃO COMO “ILIMITADAS” DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

A CABOVIÇÃO – Televisão por Cabo, S.A. ('Cabovisão') e a ONITELECOM – Infocomunicações, S.A. ('ONI') vêm apresentar comentários à deliberação de 24 de Janeiro de 2014 da ANACOM que aprovou o sentido provável de decisão ('SPD') sobre a designação “ilimitadas” no contexto da disponibilização de informação sobre serviços de comunicações eletrónicas.

Desde logo, a título introdutório, note-se que tanto a Cabovisão como a Onitelecom disponibilizam, nos seus sites e nas condições gerais da oferta de serviços, conforme previsto no nº 1 do artº 47 da LCE, *informações adequadas, transparentes, comparáveis e actualizadas sobre os termos e condições habituais em matéria de acesso e utilização dos serviços que prestam aos utilizadores finais e aos consumidores, explicitando detalhadamente os seus preços e demais encargos.*

Isto dito, no que concerne à Onitelecom, atendendo a que o seu *core business* está focado em grandes empresas, organismos públicos e operadores de telecomunicações internacionais, as ofertas disponibilizadas aos seus clientes são efetivamente ilimitadas, não sendo impostos quaisquer limites ou restrições de utilização aos mesmos.

No que à Cabovisão respeita, e quanto às suas ofertas ilimitadas de um modo geral, a contratação dos serviços na modalidade sem limites pressupõe sempre um nível de utilização razoável para que seja possível garantir uma elevada qualidade na prestação do serviço à generalidade dos Clientes da Cabovisão quer na voz, quer na internet.

Em concreto em relação às ofertas de internet, nestas não se estabelece qualquer limitação de tráfego ao cliente. Porém, uma vez que o recurso de capacidade é escasso e partilhado por todos os utilizadores, a contratação do serviço na modalidade sem limites de tráfego implica um nível de utilização razoável para impedir que a qualidade do serviço por parte de alguns Clientes seja negativamente afetada pela utilização por outros. As velocidades de Internet associadas a cada

tarifário são as velocidades efectivamente disponibilizadas para utilização pelo Cliente, de acordo com as características do Serviço. As velocidades de download e de upload poderão variar em função do tipo de ligação utilizada, configuração do computador, aplicações que em cada momento o Cliente execute, congestionamento de tráfego na rede Internet, bem como do desempenho e da velocidade de acesso dos servidores onde estão alojados os sítios e conteúdos a que o Cliente pretenda aceder. Em caso de utilização intensiva por um cliente que coloque constrangimentos de rede e afete a qualidade dos serviços, a Cabovisão pode ter que adotar medidas de gestão de tráfego que encontram a sua justificação no facto de as redes de comunicações, e serviços suportados nas mesmas, deverem ser disponibilizados com qualidade e com carácter contínuo a todos os utilizadores que as pretendam usar.

Tendo em conta tudo o acima exposto, conclui-se não está em causa uma utilização indevida pela Cabovisão da expressão 'ilimitada' nas suas ofertas que assim se designam. O que sucede é que, havendo utilização intensiva por um cliente que pode prejudicar a qualidade na prestação do serviço em causa (qualquer que ele seja) aos demais clientes, a Cabovisão pode ter de adotar medidas de restrição que são do conhecimento dos seus clientes e estão disponíveis para consulta no seu site institucional e nas condições gerais de prestação de serviço.

Assim sendo, e tal como consta do SPD da ANACOM, estamos perante as circunstâncias excecionais que decorrem da LCE, conforme o disposto no seu artigo 9 48, nº 1 alínea c). Dado que aparentemente tudo indica que a utilização do termo "ilimitado" nestas condições se enquadra no ponto 1.2. do Sentido Provável de Decisão em análise, é legítimo afirmar que estas ofertas são ilimitadas porquanto as restrições eventualmente existentes são justificadas por circunstâncias excecionais admitidas por Lei e que prosseguem o objetivo de assegurar a qualidade de serviços aos restantes clientes.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2014